# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Outros Atos | 4 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 5 |
| Convocação | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Riolândia**
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

**Câmara Municipal de Riolândia**
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




**PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 2659, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

*"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".*

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, no valor total de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 28.843.0004.0001.0000 – Pagamento Precatórios Regime Especial

Finalidade. Especifica: Pagamento de Sentenças Judiciais

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 10.000,00

02) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à Saúde da Família

Finalidade. Especifica: Custeio das Atividade da Saúde da Família - PSF

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$65.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$15.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 80.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB- Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade. Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 200,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 200,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2046.0000 – FUNDEB- Escola Maria Aparecida 40%

Finalidade. Especifica: Custeio Atividades Ensino Fundamental – FUNDEB-Escola Maria Aparecida

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$55.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 4.800,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




Valor do Crédito: R$ 59.800,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa: 22.661.0023.2068.0000– Ações Voltadas ao Desenv. Comercial, Industrial e Econômico

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Desenv. Comercial, Industrial e Econômico

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$60.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$60.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.812.0029.1011.0000 – Obras Esportivas, Recreativas e de Lazer

Finalidade. Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Esporte, Lazer e Recreação.

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R$50.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Credito: 50.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 19 de março de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

**LEI Nº 2660, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

*Dispõe sobre a autorização para firmar termo de concessão do direito real de uso com promessa de doação dos terrenos e dá outras providencias.*

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terrenos) do Município e doação, com a finalidade de assegurar a moradia digna e sustentável.

Art. 2º Os imóveis urbanos objeto dos Termos de Concessão do Direito Real de Uso e doação, deverão obrigatoriamente ter sido oriundos de programas habitacionais.

Art. 3º Para os beneficiários de programas habitacionais que estão no imóvel há mais de 10 anos, prazo para serem contemplados com a doação será de 12 meses, a partir da promulgação dessa lei;

§ 1 – Caso algum beneficiário esteja na posse de imóvel pertencente ao município, deverão regularizar a situação junto a Assistência Social, e após, sendo deferido a Concessão de Uso, deverão cumprir o prazo de 10 (dez) anos, para contemplação da doação, observados os critérios legais.

§ 2 – Caso haja descumprimento das obrigações originais do programa, o imóvel ora cedido retorna automaticamente à posse direta do Município, para que seja cedido a outro que enquadre no programa habitacional.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




Art. 4º Passado o prazo de 12 (meses) meses da promulgação desta lei, estando os beneficiários em conformidade com que estabelece a legislação, bem como, as normas que o instituiu, a municipalidade fará a doação do imóvel, devendo os donatários estar em dia com as obrigações tributárias, sob pena de reversão.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de eventual escrituração dos imóveis doados poderão ser custeadas pela municipalidade, devendo ser observado a condição financeira de cada um integrante do programa, a ser avaliado pela Assistência Social do Município.

Art. 5º O imóvel dado em doação, não poderá ser vendido ou alienado no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6° Os imóveis objetos de programas habitacionais, de interesse social ou que de alguma forma o Município tenha dado em cessão de uso ou permuta, que não tenha sido regularizado, anteriores a esta lei e que se enquadrem a todos os requisitos exigidos por ela, poderão ser objeto de doação.

Art. 7º Esta lei revoga expressamente o termo de cessão de uso do programa habitacional Cacarecos, e legislação municipal contrária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 19 de março de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

## Outros Atos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA-SP
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA COMPARECIMENTO EM SERVIÇO

Ao Senhor

Jamarco Pereira Ribeiro

Por ordem da Prefeita do Município de Riolândia Senhora Fabiana Barcelos Ferreira, a Coord. de Recursos Humanos Elaine C. Jamberci de Castro Rocha, infra firmada.

Vem através deste EDITAL DE COMPARECIMENTO, dirigida a Vossa Senhoria, Jamarco Pereira Ribeiro, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 28.818.777-5 e do CPF n. 186.269.178-99, ocupante do cargo de AGENTE SANITARIO, lotado no Setor de Saúde, CONVOCAR para no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste EDITAL, comparecer a sede da Prefeitura Municipal no SETOR DE RECURSOS HUMANOS, sob pena de se ter caracterizado o ABANDONO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, conforme prescreve o artigo 91 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riolândia, Lei nº. 501/74.

Publique-se no local de costume.

Registre – se e cumpra – se.

Riolândia, 21 de março de 2019.

Elaine Célia Jamberci de Casto Rocha

Coordenadora de Recursos Humanos

**Concursos Públicos/Processos Seletivos** | **Convocação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**SRa. FABIANA BARCELOS FERREIRA**, PREFEITA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

CONVOCAR os candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público nº 001/2019, realizado em 27 de janeiro de 2019, seguindo a classificação por médias, para função abaixo relacionada:

**CARGO – PEB II - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

| Insc. | Candidato | Prova Objetiva | Títulos | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| 24104-2 | Rosana Osoria Romano Leite | 52,00 | 2,00 | 54,00 | 03º |

**CARGO – PEB II - GEOGRAFIA**

| Insc. | Candidato | Prova Objetiva | Títulos | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| 24320-4 | Rafael Batista de Souza | 58,00 | - | 58,00 | 02º |

**CARGO – PEB II - LINGUA PORTUGUESA**

| Insc. | Candidato | Prova Objetiva | Títulos | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| 24641-3 | Milene Ap. Barco Azeredo Borges | 61,00 | 2,00 | 63,00 | 03º |

**CARGO – PEB II - MATEMÁTICA**

| Insc. | Candidato | Prova Objetiva | Títulos | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| 24308-9 | Thiago Henrique de Oliveira Lima | 63,00 | - | 63,00 | 05º |
| 23987-1 | Lucas Bispo dos Santos | 57,00 | - | 57,00 | 06º |

Os candidatos convocados tem o prazo de 15 (quinze) dias para se apresentar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, sito à Praça Antônio Levino, 470, para que sejam tomadas as devidas providências.

Caso o candidato não se apresente dentro desse prazo, será considerado desistente, e será convocado o próximo candidato classificado para ocupar a vaga.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIOLÂNDIA, 21 de Março de 2019.

**FABIANA BARCELOS FERREIRA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**SRa. FABIANA BARCELOS FERREIRA**, PREFEITA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

CONVOCAR os candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público nº 001/2019, realizado em 27 de janeiro de 2019, seguindo a classificação por médias, para função abaixo relacionada:

**CARGO – MONITOR EDUCACIONAL DO CEMEI**

| Insc. | Candidato | Prova Objetiva | Títulos | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| 23854-3 | Jocimara Lima Soares | 72,00 | - | 72,00 | 01º |
| 23860-0 | Domingas Soares dos Santos | 63,00 | 2,00 | 65,00 | 02º |

Os candidatos convocados tem o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, sito à Praça Antônio Levino, 470, para que sejam tomadas as devidas providências.

Caso o candidato não se apresente dentro desse prazo, será considerado desistente, e será convocado o próximo candidato classificado para ocupar a vaga. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RIOLÂNDIA, 21 de Março de 2019.

**FABIANA BARCELOS FERREIRA**
**PREFEITA MUNICIPAL**